



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, venho respeitosamente encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa instituir em nosso município a Semana Municipal do Teste de Cores “ISHIHARA”, a fim de conscientizar a população sobre o daltonismo.

Atualmente, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde) o daltonismo atinge 8 milhões de Brasileiros, em diferentes graus, sendo que alguns são específicos quanto à percepção de cores e tons. É possível que uma grande parte da população tenha o daltonismo “seletivo” que pode ser diagnosticado apenas através do teste de “ISHIHARA”.

Assim, apresento o presente Projeto de Lei que além de conscientizar a população sobre o tema, irá contribuir para um diagnóstico antecipado que certamente trará maior qualidade de vida e autoestima aos portadores de daltonismo.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei de inegável interesse público.

PROJETO DE LEI 0223/2021

Autoria: Ronaldo Pinheiro

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a “Semana Municipal do Teste de Cores ISHIHARA”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município de Itapeva, a Semana Municipal do Teste de Cores “ISHIHARA”, a ser realizada anualmente na 2ª quinta-feira do mês de outubro, data reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, como dia Mundial da Visão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 2º A Semana Municipal do Teste de Cores “ISHIHARA” tem por objetivos a realização de atividades como palestras, debates, cursos de formação, seminários, eventos, dentre outras ações relacionadas ao tema, com profissionais e/ou instituições da área.

Parágrafo único: Constatado em salas de aula alunos da rede municipal ensino que apresentem dificuldades em identificar as cores e, sendo o caso, esses poderão ser encaminhados para a realização do teste de cores “ISHIHARA”, visando o diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

Art. 3º Poderão ser adotadas outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei, em parceria com Poder Público, entidades da sociedade civil e instituições de saúde especializadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de dezembro de 2021.

RONALDO PINHEIRO

VEREADOR - PP